



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA

CNPJ/CPF : 04.776.796/0001-20

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : M.B.M Minas Brasil Minérios LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego CÓRREGO DO MARTINHO número/km 00 Bairro Marambainha Cep 39813-000 Caraí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Caraí (LAT) -17.2207, (LONG) -41.4911

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1864/2020

### Motivo da decisão:

Portanto, o processo de regularização ambiental do empreendimento somente poderá ser formalizado quando devidamente instruído com os devidos estudos e autorizações pertinentes. O empreendedor, neste caso, deverá promover a regularização da situação da APP junto ao órgão ambiental competente e somente após a sua regularidade formalizar novo processo de licenciamento. Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentadas no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS, no município de Caraí-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 30/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 30/07/2020 11:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.